

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/2022

Emenda Modificativa: Vereador/Presidente Gustavo Ribas Daou.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24 Setembro de 2018.

Art. 1º - Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei nº 3557, de 24.09.18, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º -

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2023, um valor per capita de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§2º - É fixado um valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º - Fica alterada a súmula e o artigo 1º da Lei nº 3557, de 24.09.18, passando os mesmos a vigorem com a seguinte redação:

“Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às “Associações de Pais e Mestres” das escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às “Associações de Pais e Mestres” – APMs-, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto as escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), através de Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo, para fins de manutenção e conservação.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.2018.

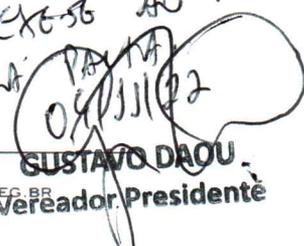
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de novembro de 2022.


Marco Antonio Bortoletto
Presidente


Vilmar C. Favaro Purga
Membro


Brenda Ferrari da Silva
Membro


ANEXOS AO PROJETO
PARA
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente